



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**LEI Nº. 5.015/2024**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.258/1990, EM SEUS RESPECTIVOS ARTIGOS OS ARTIGOS 182, V E VI, 183 III, E 184 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário APROVOU e EU PROMULGO a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º Ficam alterados os artigos 182, V e VI , 183, III, e 184 que passarão a ser regidos pela seguinte normatização:

Art. 182 - A colocação de bancas de jornais e revistas nos logradouros públicos só será permitida se forem satisfeitas as seguintes condições:

I - Ser devidamente licenciadas, após o pagamento das respectivas taxas;

II - Apresentar bom aspecto estético, obedecendo aos padrões propostos pela Prefeitura;

III - Ocupar exclusivamente os lugares que lhes forem destinados pela Prefeitura;

IV - Ser localizadas em ponto indicado pela Prefeitura;

~~V - Possuir rodas para facilitar a sua remoção;~~

V - As Bancas deverão ser construídas preferencialmente com material para fácil remoção, podendo, a encargo do executivo ser



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

construída em material de alvenaria para fins arquitetônicos;

~~VI - Ser colocados de forma a não prejudicar o livre trânsito público nas calçadas.~~

VI - Ser colocados de forma a não prejudicar o livre trânsito público nas calçadas, obedecendo a distância mínima de 1 (metro) para livre circulação

**Art. 183 - As bancas de jornais quanto ao modelo e Localização sujeitar-se-ão às seguintes disposições:**

**I - Obedecerão aos modelos estabelecidos pela Prefeitura;**

**II - Serão instaladas:**

a) a uma distância mínima de 05 (cinco) metros contados do alinhamento do prédio de esquina mais próximo;

b) numa distância mínima de 300m (trezentos metros) de outra banca de jornais e revistas, exceto se localizada em esquina diagonalmente oposta à da localização de outra banca.

**III - Não serão localizadas em frente às casas de diversões, hospitais, casas de saúde, paradas de veículos de transporte coletivo, entradas de edifícios residenciais e repartições Públicas.**

**III - Não serão localizadas em frente às casas de diversões, hospitais, casas de saúde, paradas de veículos de transporte coletivo, garagem de edifícios residenciais e repartições públicas.**

**Parágrafo Único. Os modelos das bancas de jornais e revistas serão estabelecidos em**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

regulamento, devendo observar, obrigatoriamente as características típicas das construções de Guarapari, se localizadas na zona central da cidade e outras de interesse turístico.

~~Art. 184 – Somente poderão ser vendidos nas bancas de jornais, revistas, almanaques, guias da cidade de turismo, cartões postais, livros de bolso, bilhetes de loteria, figurinhas, mapas, cupões de concurso e de sorteio, discos com finalidades pedagógicas ou culturais.~~

Art. 184. Fica autorizado a comercialização gêneros alimentícios e outros, fica condicionado as secretarias de vigilância sanitária e postura. Ficando autorizado a venda nas bancas de jornais, revistas, almanaques, guias da cidade de turismo, cartões postais, livros de bolso, bilhetes de loteria, figurinhas, mapas, cupões de concurso e de sorteio, discos com finalidades pedagógicas ou culturais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2024.

**WENDEL SANT'ANA LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari.

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 100/2024  
**AUTOR:** Ver. Marcelo Nascimento Rosa  
**Processo Legislativo nº 1400/2024**